

**LEI MUNICIPAL Nº 683/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA, E OS INCORPORA AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado e passa a integrar o Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Tamandaré, a que se refere a Lei Municipal nº 400/2013, os cargos efetivos, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, padrão de vencimentos, jornada de trabalho e requisitos mínimos de escolaridade, relacionados no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;
- b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 2º** - O Anexo -1 passa a ter a seguinte redação:

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quantidade	Cargo Efetivo	Nível	Vencimento
05	Assistente Administrativo	N-01	R\$ 1.600,00

	02	Auxiliar de Manutenção	N-01	R\$ 1.412,00
	02	Auxiliar de Serviços Gerais	N-01	R\$ 1.412,00
<b>A</b>	01	Intérprete de Libras	N-01	R\$ 2.000,00
<b>r</b>	05	Técnico Legislativo	N-01	R\$ 1.600,00
<b>t</b>	03	Vigilante	N-01	R\$ 1.412,00

**Art. 3º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**. Os cargos referidos nesta Lei serão destinados e providos de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2024.

Tamandaré/PE, 12 de Junho de 2024.



**ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE



## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Cargo Efetivo	Nível	Vencimento
05	Assistente Administrativo	N-01	R\$ 1.600,00
02	Auxiliar de Manutenção	N-01	R\$ 1.412,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	N-01	R\$ 1.412,00
01	Intérprete de Libras	N-01	R\$ 2.000,00
05	Técnico Legislativo	N-01	R\$ 1.600,00
03	Vigilante	N-01	R\$ 1.412,00

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

Segue abaixo o comparativo das estimativas de impacto financeiro entre a atual estrutura administrativa e a nova estrutura proposta pelo presente projeto de Lei. Para os anos subsequentes de 2025 e 2026 foi considerado as seguintes bases de cálculo: a média ponderada da inflação brasileira dos últimos 05 (cinco) anos (5,8%), de acordo com o IBGE, somada a média do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro dos últimos 2 anos (2,9%). Foi considerada essa base de cálculo para os anos subsequentes, devido ser esta a regra vigente de reajuste do salário-mínimo nacional. Como se observa nas tabelas abaixo, mesmo com a aplicação do reajuste anual de 8,7% (Resultado da soma da inflação + o PIB de 2 anos anteriores), a folha de pagamento de 2024, 2025 e 2026 estão muito abaixo da atual folha de pagamentos. Portanto, a reforma proposta pelo presente projeto de Lei é orçamentariamente exequível, sustentável e econômica. Atendendo desde modo aos melhores preceitos de planejamento orçamentário e administrativo. Estando, portanto, atendida com as mais modernas práticas de gestão pública e zelo com os recursos públicos. Segue:

**TABELA 1:**

IMPACTO FINANCEIRO DA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CARGOS EM COMISSÃO - LEI Nº 400/2013					
CARGO	SÍMBOLO	QNT.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
SECRETÁRIO GERAL	CC - I	1	2.400,00	2.400,00	4.800,00
COORDENADOR DE DEP. FINANCEIRO	CC - I	1	2.400,00	2.400,00	4.800,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC - II	11	2.210,00	2.210,00	48.620,00
CHEFE DE GABINETE	CC - III	1	2.000,00	2.000,00	4.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC - IV	11	1.412,00	1.412,00	31.064,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - V	3	1.412,00	1.412,00	8.472,00
DIRETOR LEGISLATIVO AUXILIAR	CC - V	3	1.412,00	1.412,00	8.472,00
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC - VI	6	1.412,00	1.412,00	16.944,00



ASSESSOR LEGISLATIVO	CC - VI	6	1.412,00	1.412,00	16.944,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>43</b>	<b>16.070,00</b>	<b>16.070,00</b>	<b>144.116,00</b>

**TABELA 2:**

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DOS NOVOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - EXERCÍCIO 2024					
CARGO	SÍMBOLO	QNT.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	N-01	05	R\$ 1.600,00		8.000,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	N-01	02	R\$ 1.412,00		2.824,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N-01	02	R\$ 1.412,00		2.824,00
INTÉRPRETE DE LIBRAS	N-01	01	R\$ 2.000,00		2.000,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	N-01	05	R\$ 1.600,00		8.000,00
VIGILANTE	N-01	03	R\$ 1.412,00		4.236,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>18</b>	<b>9.436,00</b>		<b>27.974,00</b>

**TABELA 3:**

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DOS NOVOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - EXERCÍCIO 2025					
CARGO	SÍMBOLO	QNT.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	N-01	05	R\$ 1.740,00		8.700,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	N-01	02	R\$ 1.535,00		3.070,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N-01	02	R\$ 1.535,00		3.070,00
INTÉRPRETE DE LIBRAS	N-01	01	R\$ 2.174,00		2.174,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	N-01	05	R\$ 1.740,00		8.700,00
VIGILANTE	N-01	03	R\$ 1.535,00		4.605,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>18</b>	<b>10.259,00</b>		<b>30.319,00</b>

**TABELA 4:**

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DOS NOVOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - EXERCÍCIO 2026					
CARGO	SÍMBOLO	QNT.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	N-01	05	R\$ 1.892,00		9.460,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	N-01	02	R\$ 1.669,00		3.338,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N-01	02	R\$ 1.669,00		3.338,00
INTÉRPRETE DE LIBRAS	N-01	01	R\$ 2.364,00		2.364,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	N-01	05	R\$ 1.892,00		9.460,00
VIGILANTE	N-01	03	R\$ 1.669,00		5.007,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>18</b>	<b>11.155,00</b>		<b>32.967,00</b>



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo que específica, e os incorpora ao quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).  
Tamandaré, de março de 2024.

**GILSON CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente